



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral.....	1
Despachos.....	1
Editais	1
Atos de Relatoria.....	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Editais	34
Atos Normativos	34
Informativos de Licitações.....	34
Gabinete da Presidência.....	34
Despachos.....	34
Portarias	34
Composição Biênio 2013/2014	34
Tribunal Pleno	34
Primeira Câmara	34
Segunda Câmara	34
Corregedoria Geral.....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	34
Administrativo	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 208538/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: NUCLEO BASICO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 592/13

Trata-se de Representação proposta com fulcro no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93 por Núcleo Básico Tecnologia da Informação Ltda, pessoa jurídica com endereço nesta capital, versando sobre supostas irregularidades no que tange ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2012 (Processo Administrativo nº 02/2012) promovido pela Câmara Municipal de Campo Magro, visando à "contratação de empresa para a prestação de serviços de informática com a digitalização de documentação (preparação, organização física de documentos e a geração de arquivos digitais indexados), com aparelhamento e infraestrutura de hardware, locação de softwares através da Rede Mundial de Computadores (WEB) captação de dados e armazenamentos dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, obedecendo a quantitativos e características mínimas, incluindo a prestação de serviços técnicos correlatos".

A Administração designou a data de 23.03.2012 para a sessão pública do pregão e limitou o valor da contratação a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este extraído do Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal. Consta ainda do referido mural que o certame foi cancelado nessa mesma data.

A Representante alega, em síntese, que tomou conhecimento da publicação do edital do certame, dirigiu-se ao local para retirar o edital e, no dia marcado para a apresentação da proposta e demais documentos exigidos, compareceu ao local e foi recebida pelo Sr. Reinaldo Noel Ruy, assistente de apoio, que lhe disse que a Representante não poderia participar do ato licitatório. Aduz, contudo, que foi elaborada ata de recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço e habilitação, embora a comissão não tenha recebido os envelopes da referida empresa. Informa que foi realizada reunião com os integrantes que assinaram a ata resultando na anulação do certame. Ademais, solicita o acompanhamento do resultado do certame, pois suspeita que o certame licitatório tenha tido prosseguimento.

Por meio do Despacho nº 113/13 foi determinada a intimação da Representante para que juntasse aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do Contrato Social e comprovante (indícios) de que o referido certame não foi cancelado, sob pena de não recebimento da presente Representação, por ausência dos requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 34, da Lei Orgânica e art. 276, *caput* e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

Tendo em vista que até o momento a Representante não juntou aos autos os documentos exigidos, deixo de receber a presente Representação em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 276, §1º do Regimento Interno e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL



PROCESSO Nº.: 181695/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 594/13

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo Auxiliar da Vara do Trabalho de Colombo, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em virtude da prática de supostos atos ilegais no âmbito da administração pública do Município de Rio Branco do Sul, ao argumento de que teria ocorrido contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Por meio do Despacho nº 1956/2012 esta Corregedoria – Geral recebeu a Representação e determinou a citação do Sr. Emerson Santo Stresser (Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul) e do Sr. Amauri Cezar Johnson (Prefeito Municipal na gestão 15/11/2007 a 23/10/2008) para que apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Contudo, conforme consta da Certidão nº 668/13 da Diretoria de Protocolo (peça 10) decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

Diante disso, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para elaboração de pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 582150/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON, ELIZEU COUTINHO, ANTONIO JULIO BONTORIN
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 596/13

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Colombo, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do Município de Rio Branco do Sul, em virtude da contratação de servidor sem a devida realização de concurso público, em violação ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Por meio do Despacho nº 1871/2012 a Representação foi recebida determinando-se a citação dos Senhores Emerson Santo Stresser (Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul); Amauri Cezar Johnson (ex-Prefeito Municipal); Elizeu Coutinho (atual Diretor da EMPROSUL); e Antonio Julio Bontorin (ex-Diretor da EMPROSUL entre 28/03/2005 a 31/12/2008) para que apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Contudo, a citação via postal do Sr. Elizeu Coutinho restou infrutífera (peças 13 e 16).

Assim, considerando a Informação nº 2314/13 da Diretoria de Protocolo (peça 17), determino a citação por edital do Sr. Elizeu Coutinho, nos termos do art. 381, inciso IV do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 17967/11 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ATIVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 602/13

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por Atividade Comércio e Serviços Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede em Ribeirão Preto/SP, noticiando supostas irregularidades em relação ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 66/2010 promovido pelo Município de Jacarezinho com o intuito de adquirir materiais elétricos para a manutenção interna das Secretarias Municipais.

A Administração designou a data de 21.10.2010 para a abertura das propostas.

Depreende-se dos autos que o Representante, ao adquirir o edital de Pregão, constatou irregularidades em relação aos itens abaixo descritos, alegando que houve violação aos princípios que regem a Lei de Licitações, sobretudo, o da legalidade, isonomia e competitividade:

“6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”:

6.1 O envelope nº01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

(...)

o) Prazo de validade de fornecimento de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de homologação e contratação;

(...)

s) Certificado do Inmetro e ISO 2001 e 14001 dos produtos ofertados.

10. Dos prazos, das condições e do local de Entrega do Objeto da Licitação

(...)

10.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação do responsável.

10.3 O prazo de fornecimento dos produtos licitados será de 12 (doze) meses contados da homologação do presente registro de preços.

(...)

11.2 Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

(...)

a.1) na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente ajustado;

(...)

b.1) na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 01 (um) dia, mantido o preço inicialmente ajustado.”

Alega que apresentou impugnação ao aludido instrumento convocatório de forma fundamentada e tempestiva, contudo, a Administração quedou-se inerte deixando de apreciá-la, visto que o protocolo ocorreu via “fax símile”, o que não seria permitido de acordo com o item 2.1 do edital.

Ressalta que a exigência de prazo de 24 horas para o adimplemento da prestação não é razoável, haja vista que é impossível de ser cumprido por empresas com sede em outras localidades do território nacional.

Ao final, requer a anulação do certame e a consequente realização de uma nova licitação, determinando-se a retificação do edital em relação aos itens supostamente irregulares.

Por meio do Despacho nº 842/11, esta Corregedoria - Geral determinou que o Representante emendasse a peça inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do instrumento convocatório e da negativa de recebimento da impugnação ao edital pelo órgão licitante, nos termos dos artigos 276, § 1º, e 323-E, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, não havendo resposta.

Posteriormente, por meio do Despacho nº1939/12, esta Corregedoria – Geral determinou a intimação da Prefeitura Municipal de Jacarezinho para que apresentasse manifestação preliminar. Contudo, conforme consta da Certidão nº 668/13 (peça 10) decorreu o prazo sem que houvesse apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

É o relatório.

Compulsando os autos verifica-se que, até o momento, o Representante não cumpriu o disposto no Despacho nº842/11, que tinha por objetivo viabilizar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

Assim, como o Representante não juntou aos autos os documentos exigidos, deixo de receber a presente Representação em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do art. 276, §1º do Regimento Interno e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 232471/12 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS MILESKI, PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 604/13

Trata-se de Denúncia formulada pelo Partido da República de Santa Mônica em sua provisória municipal, em face do ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Antonio Carlos Mileski, devido à suposta prática de promoção pessoal com emprego de recursos públicos, em ofensa ao princípio da impessoalidade insculpido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Após a emissão do Acórdão nº 1115/13 pela Secretaria do Tribunal Pleno (peça 18), o novo Prefeito Municipal, Sérgio José Ferreira, protocolou petição noticiando o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade c/c Pedido de Restituição de Valores, para dar cumprimento à decisão desta Corte.

Assim, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para que acompanhe o decurso do prazo recursal e, caso não haja a interposição de recurso, (i) efetue o registro da decisão constantes no Acórdão supracitado, (ii) faça o acompanhamento semestral do trâmite do processo judicial e (iii) adote outras medidas para dar cumprimento às demais determinações do Tribunal Pleno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 341029/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 605/13

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei



nº 8.666/93 por CONSEP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA., em face do MUNICÍPIO DE IRACEMA, devido a supostas irregularidades na tomada de Preços nº 003/2013.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a empresa Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. VÍCTOR PEDRO STELATO e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 249449/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 611/13

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) remete os autos a este Relator, para admissão dos documentos juntados pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Admito os documentos e devolvo os autos à DICAP, para verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/08 - Pleno, pelos Poderes Executivo e Legislativo daquele ente (peças 72/74 e 75/81), em cotejo com as informações constantes do SIM-AP.

Ainda, destaco que na hipótese de persistir o descumprimento pelos Representados, a DICAP já deve instruir o processo quanto à aplicação das multas previstas no artigo 87, I, b, e/ou III, f, da Lei Complementar nº 113/2005, aos gestores.

Após, encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS para parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 337764/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE, NAMIR VICENTE TEIXEIRA

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 612/13

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) requer novos esclarecimentos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE, pois, segundo seu levantamento, permanecem pendentes:

“o questionamento acerca do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo (Lei, funções, se se enquadra como função de direção, chefia ou assessoramento); o envio/elaboração de Lei que demonstre o atendimento do Art. 37, V da CF/88; fazer constar no SIM-AP a nova nomenclatura do cargo de Diretor Legislativo para Secretário Geral e, por fim, mesmo que não preenchido, ainda existe um cargo em comissão de assessor jurídico, conforme Projeto de Resolução nº 003/13 (fl. 06 da peça 27), sendo necessário esclarecimentos/envio de Lei quanto às funções exercidas por esse cargo, para verificação do atendimento à Constituição Federal e ao Prejudicado nº 06 desta Corte.

Além disso, solicitam-se cópias das Resoluções já aprovadas, uma vez que só foram enviados os projetos das Resoluções.” (Parecer 10178/13 – peça 29)

Do mesmo modo, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (Parecer 6664/13 – peça 31) opina pela intimação do Presidente da Câmara com o alerta da possibilidade de aplicação de sanções em decorrência do não atendimento à intimação.

Em face do exposto, fica intimado, por meio de publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas e por comunicação eletrônica, o Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e justificativas solicitados pela DICAP, sob pena de aplicação de sanções ao gestor e à própria Câmara de Vereadores. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para realizar a comunicação supracitada.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 249120/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 613/13

Em nova análise, a DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) afirma que

a decisão materializada no Acórdão nº 1718/08 – Pleno, pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS ainda não foi cumprida, posto que persiste em seu quadro de pessoal o cargo de assessor contábil e não foi estabelecido os casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira (Parecer 10860/13 – pela 56).

No entanto, considerando que, mesmo no Parecer nº 11/13 (peça 51), não restou claro o cumprimento ou não das determinações pelo Poder Executivo, entendo prudente, antes do encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação ao Presidente da Câmara de Vereadores, devolver os autos à DICAP para que se manifeste sobre o atendimento das determinações desta Corte pelo Prefeito Municipal.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 395322/10 - TC

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 614/13

Os presentes autos de Recurso de Revista foram encaminhados a este Corregedor-Geral para ciência dos fatos arrolados neste expediente e, se assim entender, apurar a legalidade da contratação do contador EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, conforme sugerido pela Diretoria de Contas Municipais (Acórdão nº 857/13 – Tribunal Pleno).

Assim, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para extrair cópias do Acórdão supracitado e deste despacho, autuá-las como Representação, encaminhando esse novo processo ao Presidente desta Corte para ciência, nos termos do artigo 277 do Regimento Interno. Após, a Representação deve ser remetida a esta Corregedoria-Geral.

Já quanto a este Recurso, os autos devem ser devolvidos pela DP ao Excelentíssimo Relator, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 347859/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 615/13

Admito os documentos juntados nas peças 30/31 pelo MUNICÍPIO DE AMPÈRE, apesar de intempestivamente apresentados.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 42189/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, ELIAS DE LIMA, RENATO SIQUEIRA LIMA

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 617/13

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de maio de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 276349/06 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 620/13

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP), no Parecer nº 10970/13 (peça 78), quanto ao cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 - Tribunal Pleno, afirma que com relação à atualização do SIM-AP, o Município juntou documentos à peça 76, fls. 2/6, comprovando que declarou a criação de duas vagas de emprego público de mãe social.

No entanto, explica que, em consulta ao SIM-AP, as referidas informações ainda não constam para análise, posto que o referido sistema só é atualizado para fins de consulta a cada dois meses. Assim, entende que os documentos juntados são hábeis a comprovar o preenchimento correto do sistema.

Quanto à segunda providência sugerida no parecer anterior da DICAP (peça 74), aponta que foram juntados os atos de exoneração das ocupantes dos cargos em comissão de mãe social, Sirlei Santana (peça 76, fl. 7), Gilmara da Conceição



Souza Lima (peça 76, fl. 9) e Roseli Leal (peça 76, fl. 10). Por fim, relatou a unidade que o Município esclareceu que "a criação das vagas na modalidade de emprego público, se fez necessária para assegurar os direitos trabalhistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurando de natureza estatutária, conforme disposto na Lei nº 7.644 de 18 de Dezembro de 1987, que regulamenta a atividade da Mãe Social" (peça 76, fl. 1). E, assim, afirma que se pode entender que a criação das vagas na espécie de emprego público fez-se por analogia com o disposto na Lei nº 7.644/87.

Porém, segundo constatou a DICAP, a referida Lei não criou cargos ou empregos públicos de mãe social, apenas regulamentou a situação daquelas que se dedicam à assistência do menor abandonado dentro do sistema de casas-lares (artigo 2º). Destaca que o contrato de trabalho dá-se entre a mãe social e a entidade empregadora, como se vê do artigo 13 da referida Lei, de modo que o regime é de emprego privado. [1]

Entretanto, esclarece a DICAP que a escolha entre as modalidades de cargo e emprego público deve atender ao regime jurídico municipal, atendida a previsão constitucional do regime jurídico único, constante no artigo 39, da Constituição Federal.

Assim, ressalta que, se o regime jurídico de pessoal do Município é estatutário, as vagas de mãe social criadas devem seguir a unicidade do regime, de modo que devem ser de natureza de cargos públicos.

Como a questão, todavia, não está diretamente no âmbito desta Representação, movida devido a irregularidade do provimento de cargos em comissão, a Diretoria entende que, provada a regularização desses cargos, a análise do regime jurídico aplicável às vagas de mãe social criadas enseja a expedição de determinação ao município para regularizar a situação, sem que, contudo, tal circunstância consista em óbice à afirmativa pelo cumprimento do Acórdão nº 1718/2008 – Tribunal Pleno, pelo Poder Executivo municipal.

Ademais, a Diretoria opina pela realização de diligência ao Poder Legislativo de São João do Triunfo para que justifique a ausência de lei em que haja previsão de porcentagem de cargos em comissão a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

Assim, conclui quanto ao Poder Executivo municipal, que houve o cumprimento integral do Acórdão nº 1718/08, ratificados os demais termos do Parecer nº 10239/13-DICAP (peça 74), com sugestão de determinação para que as vagas de mãe social criadas sob a forma de empregos públicos sejam compatibilizadas com o regime jurídico de pessoal do Município, de natureza estatutária; quanto ao Poder Legislativo municipal, pela intimação do Gestor, para apresentação de esclarecimentos sobre o cumprimento da determinação contida no referido Acórdão quanto à criação de lei de previsão de porcentagem de cargos em comissão a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

Diante do exposto, acolho o opinativo da DICAP que concluiu pelo cumprimento da decisão pelo Poder Executivo do Município de São João do Triunfo, uma vez que não persiste a irregularidade relativa aos cargos em comissão de mãe social.

Assim, determino a baixa de responsabilidade do atual gestor municipal, Marcelo Hauagge Distefano, junto à DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX).

Do mesmo modo, recomendo ao Município de São João do Triunfo que as vagas de mãe social criadas sob a forma de empregos públicos sejam compatibilizadas com o regime jurídico de pessoal do Município, de natureza estatutária.

Ainda assim, encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), autor do presente processo, para ciência da situação apontada pela DICAP e, caso julgue necessário, proponha nova Representação acerca dos empregos públicos de mãe social.

Já com relação ao Poder Legislativo, determino a intimação, por meio de ofício, do Presidente da Câmara Municipal do Município em comento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento do Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Esclareço que o pedido de baixa da pendência (peça 73) relativa à Representação nº 238242/06, do Município de Sertãoópolis, se dá em razão do Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, ter sido emitido neste processo, que figurava como principal, enquanto os autos do processo do Município de São João do Triunfo eram um dos apensos (conforme peças 23/26).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA GERAL, para emitir certidão de cumprimento de obrigação pelo Prefeito supracitado. Após, à DEX para registro.

Em seguida, ao MPJTC para a ciência da criação de empregos públicos de mãe social no Município de São João do Triunfo.

Por fim, à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para realizar a intimação do Presidente da Câmara Municipal de São João do Triunfo, conforme explicitado acima.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de junho de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1 Art. 13 - Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da casa-lar que ocupava, cabendo à entidade empregadora providenciar a imediata substituição.

A seleção igualmente não é feita pelo Poder Público, como se vê do artigo 8º:

"Art. 8º - A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.

§ 1º - O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 2º - O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.

§ 4º - O Ministério da Previdência e Assistência Social assegurará assistência médica e hospitalar à estagiária."

Obviamente, nada impede que o ente federativo crie vagas públicas correspondentes às funções da mãe social, dispensando regime jurídico administrativo às admissões.

PROCESSO Nº.: 441006/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 622/13

I – Trata-se de Representação encaminhada pelo Município de Araruna, na pessoa de seu então representante legal, Sr. Carlos Carmindo Bonato (gestão 2009/2012), em face do ex-Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Otávio Antoniassi (gestão 2005/2008), em virtude de o ex-gestor ter contraído e assumido despesa, no último ano de seu mandato, sem condições de pagamento total no mesmo exercício financeiro, em afronta ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais para subsidiar o juízo de admissibilidade, a unidade técnica opinou pelo não recebimento da Representação, tendo em vista que o fato noticiado compõe o escopo de análise da prestação de contas anual (Instrução 4147/09, peça 16).

Não obstante, a diretoria informou a existência de irregularidade no quadro funcional do Município, eis que seus dois únicos procuradores, Sra. Elaine Ricci Zawadzki e Sr. Luciano Antonio da Rosa, exerciam função de natureza técnica, mas ocupavam cargo em comissão, violando a Constituição Federal e o Prejulgado nº 06 deste Tribunal de Contas, pelo que sugeriu a conversão do objeto da Representação.

Diante dos argumentos e documentos trazidos pela DCM, e considerando a existência de fortes indícios de ilegalidade no provimento dos assessores jurídicos do Município, o presente expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se determinou a concessão de prazo aos interessados para a apresentação de defesa, ou, alternativamente, para a correção do respectivo quadro funcional (Despacho nº 194/09, peça 18).

Em resposta, os interessados pleitearam o arquivamento da Representação, tendo em vista que o ente político realizou concurso público para o preenchimento de cargos de carreira, com previsão, dentre outras, de 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado, bem como que o assessor jurídico, Sr. Luciano Antonio da Rosa, foi exonerado em 06/01/2010, corrigindo o quadro funcional do Município (peças 27, 29, 31, 33 e 39).

Na sequência, encaminhados os autos à Diretoria Jurídica para verificar a regularização da situação, esta informou que, de fato, foi criado um cargo efetivo de Advogado e que persiste o cargo comissionado de Assessor Jurídico, sendo que em relação a este há uma incoerência no número de vagas informado e no efetivamente ocupado [1] (Parecer nº 11168/10, peça 37; e Parecer nº 8177/12, peça 41).

Ademais, sustentou a diretoria que, em atenção ao prejulgado nº 6 deste Tribunal, há que se dizer que o cargo de Assessor Jurídico existente no Município de Araruna somente estará amparado pelo princípio da legalidade se estiver diretamente ligado à autoridade e não ao Município de forma geral, ou, ainda, se estiver na função Chefe de uma unidade ou departamento no qual exista ao menos 01 servidor devidamente inscrito no órgão de classe – OAB.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 10273/12 (peça 42), pugnou pelo sobrestamento do feito, considerando que, em análise aos autos de Admissão de Pessoal protocolados sob o n.º 40025-3/10, no qual se relata a nomeação do Sr. Luciano Antonio da Rosa, 1º colocado para o cargo de Advogado e, coincidentemente, antigo ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico, foi possível aferir que não foi proferida decisão de mérito pelo registro do ato de ingresso em comento, não sendo possível concluir pela legalidade do ato.

É o relatório.

II – Em acolhimento ao Parecer nº 10273/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e com base no artigo 427, do Regimento Interno deste Tribunal [2], determino o sobrestamento destes autos até a decisão final do processo de Admissão de Pessoal nº 40025-3/10, tendo em vista que, somente pelos elementos constantes dos autos, não é possível concluir pela regularidade do quadro funcional do Município de Araruna.

Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para a mesma finalidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de junho de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1 Consoante o Parecer nº 11168/10 da DIJUR: "Ora, da análise do quadro de cargos adiante, tem-se de fato foi criado um cargo efetivo de Advogado e que o persiste o cargo comissionado de Assessor Jurídico, no entanto, em relação a este há uma irregularidade no número de vagas existentes, já que apontado haver duas vagas e não somente uma como seria o correto" (peça 37, fl. 02).

2 Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 636281/10 - TC
ENTIDADE: SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
INTERESSADOS: CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS LTDA., MARGARIDA SATHLER – OAB/PR 11530, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM – OAB/PR 16.933, HANS JÜRGEN MÜLLER, RENATO WILLYAN MORATTO (PROCURADORES: MARCELO SCAGLIONI FLORES - OAB/SP 145759), MARCELO SILVA SOUZA - OAB/SP 250868)
DESPACHO Nº. 591/2013

Trata-se de Representação oferecida com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93



pela empresa Consultoria e Gestão de Obras – CGO Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Jundiá/SP, noticiando supostas irregularidades em relação ao Processo Licitatório Concorrência Pública nº. 002/2010 (Processo Administrativo nº 109/2010) promovida pela Sercomtel S.A Telecomunicações, para contratação de empresa visando à prestação de serviços especializados de Engenharia, compreendendo o fornecimento de equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços (conforme dados constantes das Especificações de Engenharia nº 012/10, 013/10, 014/10, 015/10 e 016/10, respectivamente Anexos VIII, IX, X, XI e XII deste Edital) nos municípios pertencentes à área de atuação da Sercomtel.

O edital estipulou a data de 19.11.2010 para a abertura do certame.

A Representante se insurge contra as seguintes exigências do edital:

1. quantidade mínima de serviços executados, correspondente a 700.000 UP's ou UR's ou H/h, na classe "B", para a comprovação de capacidade técnico- profissional (art. 2º, "m", do edital);

Sustenta que o art. 30, §1º, I, da Lei de Licitações veda expressamente a exigência de quantidade mínima para comprovação de capacidade técnico-profissional, e afirma que tal exigência somente é permitida para a comprovação de capacidade técnico-operacional.

2. comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem haver menção no instrumento convocatório acerca do valor global estimado;

Aduz que, pelo fato do edital não divulgar o valor global estimado para a execução dos serviços, a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) fica totalmente prejudicada, pois não está claro no edital que o valor mencionado corresponde a 10% (dez por cento) do total estimado. Assim, a falta de indicação no edital teria violado as disposições da Lei de Licitações.

Ressalta também que o edital foi omissivo em relação ao tipo de empreitada dos serviços, se será empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, o que prejudicou a formulação de propostas de preços, pois entende que é de extrema importância para a composição dos valores saber como será a forma de execução dos serviços.

Observa, ainda, que o edital também não exigiu a realização de visita técnica, prejudicando mais uma vez a formulação da proposta de preços.

Alega que o edital viola o §5º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, uma vez que faz exigências não previstas na lei, que restringem o número de concorrentes e frustram o caráter competitivo do certame.

Informou, ainda, que das 32 (trinta e duas) empresas que retiraram o edital apenas 3 (três) participaram do certame, sendo que uma foi inabilitada e não interpsó recurso (peça 6).

Por meio do Despacho nº1756/10 esta Corregedoria-Geral determinou a intimação do Diretor de Engenharia de Operações e do gestor da UGB Suprimentos e Infraestrutura da Sercomtel S.A - Telecomunicações para que apresentassem manifestação preliminar.

Devidamente intimados, alegaram que não há qualquer nulidade no certame.

Quanto à exigência de quantidade mínima (7000.000 UP's ou UR's ou H/H) para a comprovação da capacidade técnico-profissional, sustentaram que tal quantidade é proporcional ao objeto do contrato e razoável para dar segurança à administração da SERCOMTEL, demonstrando a experiência anterior na execução de serviços semelhantes. Logo, entenderam que tal exigência não demonstra nenhuma irregularidade, tendo observado os princípios da administração pública.

No tocante ao capital social mínimo exigido, afirmaram que não excede a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 11.527.884,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). Informaram, ademais, que o valor total da contratação consta do Processo Administrativo nº 109/2010-FIX, o qual pode ser consultado por qualquer pessoa.

Destacaram que consta no Anexo II- Minuta de edital que se trata de contrato de empreitada por preço unitário e, quanto à omissão de previsão de visita técnica, o art. 25 do edital prevê que o licitante que tiver dúvidas poderá realizar pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais.

Afirmaram que já houve o julgamento do certame, sendo firmado contrato com a vencedora em 14.12.2010 (Contrato nº 109/10-FIX).

Por fim, refutaram os demais argumentos apresentados pela Representante, afirmando que o aludido certame observou os ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93 e demais princípios administrativos.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o edital do Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº 002/2010 apresenta exigências que, em análise preliminar, sugerem possíveis irregularidades, restringindo o caráter competitivo do certame.

Mister destacar que os documentos de habilitação estão limitados aos previstos na Lei de Licitações, mais especificamente em seus arts. 28 a 31, sendo vedadas exigências em desacordo com o determinado nessa lei.

Ressalto que, quanto à exigência de quantidades mínimas para a comprovação da capacidade técnico-profissional, possivelmente houve descumprimento do art. 30, §1º, I, da Lei de Licitações que veda tal exigência. Nesse sentido tem entendido o Tribunal de Contas da União (Acórdão 165/2012-Plenário, TC 005.414/2011-3; relator Ministro Aroldo Cedraz; em 01.02.2012).

A exigência de quantitativo mínimo, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, contraria o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93

Representação formulada por empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 133/2010, conduzido pela Casa Civil da Presidência da República, que tinha como um de seus objetivos viabilizar a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais

e de mobiliários da Presidência da República e de suas unidades residenciais funcionais. Foram realizadas audiências do gestor responsável, do Sub-chefe da Assessoria Jurídica e da pregoeira que conduziu o certame acerca da exigência de apresentação de atestado de capacitação técnico-profissional, "certificando a execução, por parte de engenheiro civil, de serviço de manutenção predial em área construída igual ou superior a 60.000 m², descumprindo a parte final do inciso I, § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/93". Segundo tal comando normativo, "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados (...), limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos". O relator, ao endossar entendimento da unidade técnica, considerou que a apontada falha efetivamente ocorreu. Ponderou, entretanto, que "as impropriedades apuradas não acarretaram, no caso concreto, restrição à competitividade do certame: 21 empresas participaram e apresentaram 296 lances relativos ao Pregão Eletrônico 133/2010". Valeu-se, ainda, de observação contida na manifestação técnica, no sentido de que "não foram constatadas evidências de irregularidade na desclassificação das propostas das empresas que apresentaram lances menores do que o valor contratado". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: I) acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, sem aplicar-lhes multa; II) julgar parcialmente procedente a representação; III) "dar ciência à Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República que a exigência de quantitativo mínimo para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a exemplo do ocorrido no Pregão Eletrônico 133/2010, contraria o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na jurisprudência deste Tribunal de Contas, conforme consta nos Acórdãos 2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, 3.105/2010 e 276/2011, todos do Plenário". Acórdão n.º 165/2012-Plenário, TC 005.414/2011-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 1.2.2012.

Assim, as supostas irregularidades no aludido certame configuram, em juízo preliminar, violação aos princípios básicos previstos na Lei nº 8.666/93.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Inclua a Sra. Margarida Sathler (Assessoria Jurídica responsável pelo parecer; OAB/PR nº 11530); e os Senhores Geni Romero Pozzobom (Assessor Jurídico; OAB/PR nº 16.933); Hans Jürgen Müller (Diretor de Engenharia de Operações); e Renato Willyan Moratto (gestor da UGB - Suprimentos), como interessados;

b) Retifique o nome da Representada Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina alterando-o para Sercomtel S.A - Telecomunicações;

c) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, da Sra. Margarida Sathler (Assessoria Jurídica responsável pelo parecer); e dos Senhores Geni Romero Jandre Pozzobom (Assessor Jurídico responsável pelo parecer; OAB/PR nº 16.933); Hans Jürgen Müller (Diretor de Engenharia de Operações); e Renato Willyan Moratto (gestor da UGB – Suprimentos e Infra-Estrutura) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 190778/08 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ, ALMIR DE ALMEIDA, ANTONIO COLOGNESI SOBRINHO, JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE

(PROCURADORES: DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO - OAB/PR 40383, FÁBIO FERREIRA BUENO - OAB/PR 26077), JAMILI DA SILVA JUNIOR - OAB/PR 44126), JOSÉ PENTO NETO - OAB/PR 5316)

DESPACHO Nº. 601/2013

1. Trata-se de Representação oriunda da Justiça do Trabalho, encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, noticiando irregularidade na admissão de Lourival Alixandre Barboza pelo MUNICÍPIO DE PEROBAL. Consta que o trabalhador ingressou com Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 00964-2006-325-09-00-3, a qual resultou na condenação direta do Município ao pagamento de valores decorrentes da constatação de que houve irregular nomeação para cargo de provimento em comissão, bem como na responsabilização subsidiária do ente público quanto à contratação do mesmo trabalhador através de terceirização ilícita (peça nº 02).



Por meio do Acórdão nº 2092/12 (peça 51), a Representação foi julgada procedente, devido à caracterização de ofensa ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"a. Pela procedência da Representação em face dos Srs. José Evangelista de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 277.308.409-87, e Antonio Colognesi Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 140.700.909-59, quanto à irregular admissão do trabalhador Lourival Alexandre Barboza por meio de terceirização ilícita, e, em consequência, pela responsabilização quanto à recomposição do erário: 2.1.1. Do Sr. José Evangelista de Albuquerque, quanto a eventuais valores que o Município de Perobal tenha arcado ou venha a arcar em decorrência de sua responsabilização subsidiária na Reclamatória Trabalhista de nº 00964-2006-325-09-00-3, movida perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, quanto ao período de 18/06/2001 a 31/12/2004; 2.1.2. Do Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, quanto a eventuais valores que o Município de Perobal tenha arcado ou venha a arcar em decorrência de sua responsabilização subsidiária na Reclamatória Trabalhista citada, quanto ao período de 01/01/2005 a 31/05/2005;

b. Relativamente aos eventuais débitos especificados no item 2.1.1. e 2.1.2., determino a intimação do Município, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal, para que ajuíze ações regressivas em face dos Srs. José Evangelista de Albuquerque e Antonio Colognesi Sobrinho, tão logo o ente público pague os valores mencionados (art. 1º, X, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), sob pena de responsabilização solidária do gestor municipal, com base no artigo 10, caput, e inciso X, da Lei nº 8.429/92, c/c artigo 6º, da Lei Complementar nº 113/2005, comprovando nos autos as medidas implementadas;

c. Pela procedência da Representação em face dos Srs. Antonio Colognesi Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 140.700.909-59, e Almir de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 670.647.799-00, pela irregular nomeação para cargo de provimento em comissão e manutenção do trabalhador no cargo, a despeito da ilicitude, e, em consequência, pela responsabilização quanto à recomposição do erário: 2.3.1. Do Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, quanto aos valores já pagos pelo Município em virtude da responsabilização direta do ente público na Reclamatória Trabalhista referida por essa admissão imprópria, no que se refere ao período de 01/06/2005 a 26/09/06; 2.3.2. Do Sr. Almir de Almeida, quanto aos valores já pagos pelo Município em virtude da responsabilização direta mencionada, no que se refere ao período de responsável pela cota parte correspondente aos valores relativos ao período de 27/09/2006 a 31/12/2006. Os valores apontados no presente item, a serem apurados em sede de liquidação, devem ser objeto de recolhimento ao Tesouro do Município por cada um dos responsáveis, independentemente do ajuizamento de ação regressiva (art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/05), nos moldes estabelecidos no artigo 498 e seguintes do Regimento Interno;

c. Aplicar a multa prevista no artigo 87, II, c, da Lei Orgânica ao Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, no valor de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme atualização decorrente da Portaria nº 9/12, por ter sido o responsável pelo provimento de cargo em comissão cujas atribuições não correspondiam às hipóteses legais, irregularidade que se prolongou até período em que já vigorava a Lei Complementar Estadual nº 113/2005, multa a ser recolhida ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes do artigo 498 e seguintes do Regimento Interno;

d. Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para que o Município informe a este Tribunal o andamento atualizado da Reclamatória Trabalhista de nº 00964-2006-325-09-00-3, movida perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, informando se foram ou não localizados bens da empresa e de seus responsáveis suficientes à garantia do juízo; e em caso negativo, se a execução se voltou contra o Município."

Destaco que, de acordo com o Despacho nº 1869/12 (peça 71), já foi concedida baixa da responsabilidade pecuniária ao Sr. Antonio Colognesi Sobrinho (Prefeito entre 01/2005 e 26/09/2006) quanto à multa aplicada (item I, c). E, nos termos do Despacho nº 1951/12 (peça 91), foi determinada a baixa da responsabilidade pecuniária do Sr. ALMIR DE ALMEIDA (Prefeito de 27/09/2006 a 31/12/2012) quanto ao I.c do Acórdão nº 2092/12 – Tribunal Pleno.

2. A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DICAP, em sua última manifestação nos autos (Parecer nº 10873/13), apontou que quanto ao item "b" do referido Acórdão, o Município comprovou que ajuizou ação regressiva contra o ex-prefeito José Evangelista de Albuquerque. Já o débito c. Aplicar a multa prevista no artigo 87, II, c, da Lei Orgânica ao Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, no valor de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme atualização decorrente da Portaria nº 9/12, por ter sido o responsável pelo provimento de cargo em comissão cujas atribuições não correspondiam às hipóteses legais, irregularidade que se prolongou até período em que já vigorava a Lei Complementar Estadual nº 113/2005, multa a ser recolhida ao Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes do artigo 498 e seguintes do Regimento Interno;

c. Pela procedência da Representação em face dos Srs. Antonio Colognesi Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 140.700.909-59, e Almir de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 670.647.799-00, pela irregular nomeação para cargo de provimento em comissão e manutenção do trabalhador no cargo, a despeito da ilicitude, e, em consequência, pela responsabilização quanto à recomposição do erário: 2.3.1. Do Sr. Antonio Colognesi Sobrinho, quanto aos valores já pagos pelo Município em virtude da responsabilização direta do ente público na Reclamatória Trabalhista referida por essa admissão imprópria, no que se refere ao período de 01/06/2005 a 26/09/06; 2.3.2. Do Sr. Almir de Almeida, quanto aos valores já pagos pelo Município em virtude da responsabilização direta mencionada, no que se refere ao período de responsável pela cota parte correspondente aos valores relativos ao período de 27/09/2006 a 31/12/2006. Os valores apontados no presente item, a serem apurados em sede de liquidação, devem ser objeto de recolhimento ao Tesouro do Município por cada um dos responsáveis, independentemente do

ajuizamento de ação regressiva (art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/05), nos moldes estabelecidos no artigo 498 e seguintes do Regimento Interno; do ex-prefeito Antônio Colognesi Sobrinho foi parcelado segundo informações prestadas pelo Município, no entanto, não ficou esclarecido se já restou pago todo o débito, nem foi apresentado: a) termo de parcelamento da dívida; b) Lei Municipal que autorizou o parcelamento; c) comprovante de que o débito restante apontado pela certidão de peça 102 foi inscrito na Dívida Ativa Municipal.

Já quanto à Reclamatória Trabalhista sob o nº 00964-2006-325-09-00-3, asseverou a unidade que o Município deveria ter apresentado certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, visto que a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama não pode emitir certidão detalhada do trâmite processual pelo fato dos autos terem sido remetidos ao referido TRT.

Assim, entendo que o Acórdão nº 2092/12 foi cumprido parcialmente.

3. Em novo protocolo (peças 112/115), o Prefeito do Município de Perobal, Sr. JEFFERSON CASSIO PRADELLA, prestou novos esclarecimentos. Explicou que o Sr. Antonio Colognesi Sobrinho quitou integralmente o débito referente à Certidão de Débito nº 129/2013 (peça 102), antes mesmo da inscrição do débito em dívida ativa, conforme documentos de peças 105 e 206.

Quanto à certidão acerca da Reclamatória Trabalhista, explicou que esta foi expedida pela Vara do Trabalho que julgou o processo e que a expedição de certidão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT da 9ª Região, depende do deslocamento de um servidor de Perobal à Curitiba (distância de, aproximadamente, 700 km). Assim, apresenta extrato do processo retirado do site do TRT da 9ª Região.

De acordo com o gestor, o TRT encaminhou o precatório ao Município, mas ainda não houve o pagamento porque há de se respeitar a ordem legal.

Assim, requer o reconhecimento de que as medidas adotadas visam o cumprimento da decisão deste Tribunal.

4. Verifico que, de acordo com a certidão juntada na peça 106, o Sr. Antonio Colognesi Sobrinho efetuou o pagamento do valor de R\$ 501,66 (quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos).

No entanto, entendo necessário o encaminhamento à Diretoria de Execuções para que confirme se o valor está correto. Na Certidão de Débito nº 129/2013 - peça 102 (em consonância com a Certidão nº 002/2013 - peça 9, do Município de Perobal), consta que o valor ainda pendente de ser recolhido pelo Sr. Antonio Colognesi Sobrinho era de R\$ 1.000,94 (um mil reais e noventa e quatro centavos), uma vez que este ex-Prefeito já tinha recolhido o montante de R\$1.004, 82 (um mil e quatro reais e oitenta e dois centavos).

5. Quanto à certidão de peça 107, emitida pela 02ª Vara do Trabalho, verifico que consta que foi emitido Precatório Requisitório e Requisição de Pequeno Valor em 14/03/2013 e que os autos da RT foram remetidos ao TRT da 9ª Região, para autuação.

Em consulta ao site deste TRT 9ª Região, que confirma o extrato juntado pelo Município há notícia de que o ofício com Aviso de Recebimento (AR) foi expedido ao ente em 02/05/2013 e o edital, com prazo até 03/06/2013, publicado no dia 10/05/2013, intimou as partes para se manifestarem sobre a conta de atualização que gerou os valores requisitados. Não há qualquer informação quanto ao pagamento, o que confirma a notícia do ente de que ainda não arcou com outros valores.

Assim, entendo que o Município não está inadimplente com este Tribunal quanto ao ajuizamento das ações regressivas para cobrar o valor do débito.

No prazo de 60 (sessenta) dias, o Município deve apresentar certidão atualizada acerca da Reclamatória Trabalhista e, caso já tenha efetuado o pagamento da condenação, comprove o ajuizamento das ações de regresso em face dos ex-gestores. Fica a cargo da DEX o acompanhamento do decurso deste prazo.

6. Diante do exposto, antes da baixa temporária da pendência, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para que confirme se o valor recolhido pelo Sr. Antonio Colognesi Sobrinho está correto.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 28 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 379041/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 2ª. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

(PROCURADORES: RAFAEL SAVARIS GHELLERE – OAB/PR 31.881, AMAURI GARCIA MIRANDA – OAB/PR 24.519)

DESPACHO Nº. 606/2013

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pela Juíza da 02ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Dra. Neide Consolata Folador, apresentando cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 03615-2009-658-09-00-1, ajuizada pela Sra. Cleciane Henicka, em face da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de São Miguel do Iguaçu (ADESMI), Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP) e do Município de São Miguel do Iguaçu.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) requer a citação da ADESMI e da ADEOP, para que também se manifestem sobre a matéria tratada nos autos (Parecer nº 10329/13 – peça 16).

Assim, acolho a proposta da DICAP para incluir a ADESMI e a ADEOP no polo passivo da Representação. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir os advogados RAFAEL SAVARIS GHELLERE – OAB/PR nº 31.881, e



AMAURI GARCIA MIRANDA - OAB/PR nº 24.519, como procuradores do Sr. ELI GHELLERE;

b) Expedir ofícios de citação à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (ADESMI) e à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ (ADEOP), para que apresentem defesa quanto aos fatos tratados nesta Representação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos;

c) Após o decurso do prazo de defesa, com ou sem apresentação de manifestação pelas partes citadas, encaminhem-se os autos à DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 276373/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

(PROCURADORA: MICHELY FRANCO – OAB/PR 36.720)

DESPACHO Nº. 608/2013

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) atesta o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/208 – Pleno, pelo Poder Executivo do Município de Rebouças, inclusive a alimentação do SIM-AP, no Parecer nº 10797/13 (peça 53).

Entretanto, quanto ao Poder Legislativo deste ente, a DICAP afirma que, ao que tudo indica, a decisão foi cumprida. No entanto, aponta que não há nos autos prova da publicação da Resolução nº 001/2013, motivo pelo qual não se pode ter certeza do atendimento às determinações plenárias.

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade do Município de Rebouças e do atual gestor municipal, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Quanto à Câmara Municipal, fica intimado seu Presidente, FÁBIO MARCELO CHIQUETO, por meio de publicação deste despacho no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC) e mediante comunicação eletrônica, a apresentar comprovante de publicação da Resolução nº 001/2013, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005, conforme já informado por meio de ofício (peça 46).

Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de obrigação e, após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro da baixa.

Por fim, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para realizar a comunicação eletrônica supracitada.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 385901/12 - TC

ENTIDADE: A.L.E.P.

INTERESSADOS: A.M., V.L.R., E.E.B.S.

(PROCURADOR: JOE ROBSON COPPI - OAB/PR 44573)

DESPACHO Nº: 609/2013

A 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (ICE) afirma que as irregularidades examinadas nesse processo referem-se ao período em que a 1ª ICE era a responsável pela fiscalização da SEAP. Por conseguinte, sugere o encaminhamento a esta unidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à 1ª ICE para que informe se existem na referida licitação (e na adesão da A. à ata de registro de preços dela decorrente, com a subsequente contratação da E.) indícios de irregularidades que ensejem o recebimento desta denúncia e, em especial, se o procedimento licitatório do pregão (inclusive seu edital) previu a adesão da A.L. à referida ata, fato que não restou esclarecido pela 5ª Inspeção, conforme determinado no Despacho nº 324/13 (peça 26).

Após, retornem os autos a esta Gabinete.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 813300/12 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP

(PROCURADORES: ANDREIA CÂNDIDA VITOR – OAB/PR 27325, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA - OAB/PR 26.713, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA - OAB/PR 45.548, CAROLINE AMADORI CAVET - OAB/PR 49.798, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI - OAB/PR 35221)

DESPACHO Nº. 610/2013

Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com base no §1º do artigo 113 da LEI Nº 8.666/93 pela TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., versando sobre supostas ilegalidades no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2012 (Protocolo nº 11.511.563-4), promovido pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)

Os autos foram remetidos à 4ª inspeção de Controle Externo (ICE), uma vez que a notícia de anulação da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2012, pela própria SEAP, poderia ensejar a perda de objeto da representação e também do recurso de agravo interposto pela PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EPP (peça 11).

Em sua última manifestação no feito (peça 73), a 4ª ICE concluiu que houve perda do objeto desta Representação, uma vez que “a anulação da fase externa do Pregão nº 203/2012 está correta e irá possibilitar uma contratação mais vantajosa à Administração.”

Número da licitação no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br): 445413.

Portanto, em consonância com o entendimento da 4ª ICE, também resta prejudicado o recurso de agravo, uma vez que houve a perda do objeto deste.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS (DCE) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 152543/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, JOSÉ VITORINO PRÊSTES

(PROCURADOR: SÉRGIO LUIS HESSEL LOPES – OAB/PR 21.419)

DESPACHO Nº. 616/2013

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP), no Parecer nº 10184/13, aponta que, no confronto entre as Leis nº 1.451/2009, 1564/2010 e 1621/2011 do Município de Pinhão e o quadro do SIM-AP, verifica-se a ausência da previsão dos seguintes cargos:

a) 01 cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura;

b) 27 cargos comissionados, sendo eles: 01 Chefe de Gabinete, 01 Diretor de Compras e Licitação, 01 Diretor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, 01 Chefe de Divisão de Convênio, 01 Chefe de Divisão de Processamento de Dados, 01 Chefe de Divisão de Postura, 01 Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, 01 Chefe de Divisão de Cadastro Econômico, 01 Diretor Educacional, 01 Coordenador de Creches, 01 Diretor de Departamento Geral de Saúde, 01 Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, 01 Chefe de Divisão de Transporte de Saúde, 01 Diretor de Serviços Urbanos, 01 Chefe de Divisão de Arquitetura e Urbanismo, 01 Chefe de Divisão de Obras Rurais, 01 Chefe de Divisão Agropecuária, 01 Chefe de Divisão da Agroindústria e 01 Chefe de Divisão de Turismo, 01 Chefe de Divisão Patrimonial, 01 Chefe de Divisão de Transporte Escolar, 01 Chefe de Departamento de Cultura, 01 Diretor de medição de obras, 01 Diretor do COMUTRA, 01 Diretor do Departamento de Transportes, 01 Chefe de Divisão de Controle Viário, 01 Diretor do Departamento de Assistência Social;

c) 66 cargos efetivos, sendo eles: 01 Analista de Sistemas, 04 Atendentes de Consultório Dentário, 03 Auxiliares de Secretaria, 04 Contínuos, 01 Costureira, 02 Desenhistas, 01 Economista, 09 Médicos Clínico Geral, 01 Médico do Trabalho, 01 Médico Ginecologista, 01 Ortopedista, 01 Pediatra, 08 Oficiais Administrativos, 02 Recepcionistas, 20 Técnicos de Enfermagem, 02 Técnicos em Manutenção de Equipamentos, 01 Técnico em Prótese Dentária, 02 Técnicos em Segurança do Trabalho e 02 Topógrafos.

Ainda, acerca dos 17 cargos comissionados apontados no Parecer nº 5001/11 como não previstos em lei (peça 20), a unidade salientou “que alguns cargos que constavam do quadro quando da consulta em 06/2011 (peça 20) não mais se encontram lá declarados”.

Portanto, concluiu que mesmo diante das informações prestadas pelo Município, o Quadro de Cargos declarado no SIM-AP ainda se encontra em desacordo com a legislação do ente.

Nesta toada, considerando que persiste o descumprimento à decisão deste Tribunal, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que expeça ofício de intimação ao Prefeito do Município de Pinhão, a fim de comprovar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 2574/10 – Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 591775/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PROCURADORES: EDUARDO DUARTE FERREIRA - OAB/PR 17.443, BEATRIZ GROSSI MAIA - OAB/PR 38.802, DEISI LACERDA - OAB/PR 31.959)

DESPACHO Nº. 618/2013

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DICAP, no Parecer nº 10233/13 (peça 33), afirma que os documentos juntados pelo MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS indicam o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1751/08 - Pleno.

Entretanto, a DICAP aponta que o SIM-AP não está completamente alimentado, vez que só há informações sobre três servidores ocupantes do cargo de escriturário,



admitidos pelo Concurso Público de Edital nº 001/2007, e há, ainda, registro de servidores do Município de Adrianópolis cujas admissões não estão registradas neste Tribunal.

Assim, conclui que houve o cumprimento da decisão, mas que há irregularidades quanto a questões tangenciais.

Diante do exposto, fica intimado o Prefeito do Município de Adrianópolis, por meio de publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas e por comunicação eletrônica, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- alimentar integralmente o SIM-AP, a fim de que ali constem todos os cargos legalmente previstos para o seu quadro de pessoal, especialmente os cargos de agente comunitário de saúde, objeto desta Representação;
- justificar a falta de encaminhamento a este Tribunal das admissões dos servidores citados no parecer da DICAP, sob pena de instauração de novo procedimento administrativo destinado a responsabilizá-lo por eventuais irregularidades, bem como por outras decorrentes da alimentação incorreta do SIM-AP.

Por outro lado, considerando que a DICAP afirmou que, ao que tudo indica, houve o cumprimento da decisão, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES a fim de que baixe temporariamente a pendência, pelo prazo acima citado, quando a manifestação a ser apresentada pelo Prefeito será analisada.

Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a comunicação eletrônica supracitada.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 29 de maio de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 56116/09 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADOS: ANTONIO FERNANDO FERRARI, LUIZ OTÁVIO PASDIORA, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(PROCURADORES: JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO FILHO – OAB/PR 30.742, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO – OAB/PR 30.225, MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO – OAB/PR 35.109, NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR 29.108, REYMI SAVARIS JÚNIOR – OAB/SC 16.842 E OAB/PR nº. 42.749, ANDRÉ RODRIGO MOREIRA – OAB/PR 58385, SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935, AMIRA YOUSSEF NASR – OAB/PR 19.222, RENATO CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR 36837, HELIO CÁRDOSO DERENNE FILHO – OAB/PR 49248)

DESPACHO Nº. 619/2013

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para fazer a comunicação eletrônica do Sr. Filipe Augusto Piazza – OAB/PR nº 41.958 (peça 84/86), para que junte a procuração a ele outorgada pela representante legal do MUNICÍPIO DA LAPA.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 3 de junho de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 181440/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

INTERESSADO: SERGIO DAGUANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 985/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, do Sr. OSMANIR CESTARI e do Sr. SERGIO DAGUANO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1558/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
- Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 151785/13

ORIGEM: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: TEOFILU PIACESKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 986/13

Tendo em vista o Protocolo nº 33738-6/13 (peças nº 15/16), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 536481/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 987/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

- Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10974/13 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10974/13 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 3 de junho de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 55597/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JEFFERSON STARKE, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 988/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

- Citação do PARANAPREVIDÊNCIA e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10976/13 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 834262/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA TEREZINHA FRANCISCO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 989/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 350579/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PEDRO MARTINS RUI, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 990/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 834300/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, MARIA JOSELEIA PIGOZZI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 991/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 177095/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 992/13

1. Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

2. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, do Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, do Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM e da Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 96/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para

apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 347582/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, ORLANDO DALLASTRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 993/13

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais, em que, por meio da Instrução nº 1582/13 (peça 02), constatou que no 2º semestre de 2012, o Poder Executivo de Cantagalo atingiu o percentual de 53,83% do total com despesas com pessoal, acima do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista o disposto no art. 286, § 2º, do Regimento Interno do TCE, determino a citação do interessado, a fim de que este apresente suas razões de defesa em relação à adoção das medidas adotadas para o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/00.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.

Gabinete, em 03 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 233222/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, GILVAN PIZZANO AGIBERT, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 995/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4196/12 (peça nº 19), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 640645/10

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO - ANDRE WILSON DE OLIVEIRA GIL, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA GIL

DESPACHO - 1159/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Tendo-se em vista que com o julgamento consubstanciado no v. Acórdão n.º 335/13 - Primeira Câmara restou confirmada a existência de dano ao erário, oriunda do



pagamento irregular de proventos de pensão aos Srs. Marcelo Henrique de Oliveira Gil e André Wilson de Oliveira Gil, o que acarretou na necessidade de conversão dos autos de Pensão em Tomada de Contas Extraordinária, mostra-se imperiosa, preliminarmente, a adoção das medidas a seguir enumeradas:

(i) citação do Sr. Atahyde Ferreira dos Santos Júnior, Chefe do Poder Executivo de Wenceslau Braz;

(ii) citação do Sr. Ricardo dos Santos Lobo, Assessor Jurídico signatário do Parecer constante das fls. 20/21 da peça n.º 02, com consequente inclusão de seu nome junto ao rol de interessados pela Diretoria de Protocolo.

Em sede de contraditório, devem os responsáveis comprovar a instauração de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar o responsável pelo deferimento dos pagamentos irregulares, bem como obter a devida restituição do montante pago desde a edição da Portaria n.º 277/20101 até a publicação da Portaria n.º 300/2011.

Por outro lado, se nenhuma medida houver sido adotada pela municipalidade até o presente momento, este Relator manifesta-se pela expedição de determinação ao gestor para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, comprove o regular trâmite de processo administrativo disciplinar e, também, encaminhe a este E. Tribunal as conclusões obtidas, indicando o nome do(s) responsável(is) e o total devido em decorrência dos pagamentos ilegalmente concretizados.

Na mesma oportunidade, ainda, devem ser protocolados os holerites alusivos aos pagamentos dos proventos em apreço, a fim de viabilizar a correta e efetiva apuração do valor a ser ressarcido ao erário.

Oportunamente, insta ressaltar que, de acordo com o Regimento Interno deste E. Tribunal, o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária seguirá os moldes das Prestações de Contas e, portanto, pode resultar em *decisum* pela sua irregularidade, com consequente inclusão do nome do gestor na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares, em conformidade com o disposto no artigo 515 e seguintes do RITCE-PR.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno do Tribunal e nos demais atos normativos desta C. Corte.

GCFAMG em 29 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 481954/09

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANDRÁ

INTERESSADO - LÚCIA APARECIDA CORREA

DESPACHO - 1170/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tendo-se em vista que com o julgamento consubstanciado no v. Acórdão n.º 1140/13 – Primeira Câmara restou confirmada a existência de dano ao erário, oriunda do pagamento irregular de proventos de pensão à Sra. Lucia Aparecida Correa, o que acarretou na necessidade de conversão dos autos de Pensão em Tomada de Contas Extraordinária, mostra-se imperiosa, preliminarmente, a adoção das medidas a seguir enumeradas:

(i) citação do Sr. José Ronaldo Xavier, Chefe do Poder Executivo de Andará;

(ii) citação do Sr. Alex Rodrigues Shibata, Assessor Jurídico signatário do Parecer constante das fls. 02 da peça n.º 02, com consequente inclusão de seu nome junto ao rol de interessados pela Diretoria de Protocolo.

Em sede de contraditório, devem os responsáveis comprovar a instauração de processo administrativo disciplinar, destinado a identificar o responsável pelo deferimento dos pagamentos irregulares, bem como a obter a devida restituição do montante pago desde a edição do Decreto n.º 5.434/2009 até a publicação da Resolução n.º 003/2012.

Por outro lado, se nenhuma medida houver sido adotada pela municipalidade até o presente momento, este Relator manifesta-se pela expedição de determinação ao gestor para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, comprove o regular trâmite de processo administrativo disciplinar e, também, encaminhe a este E. Tribunal as conclusões obtidas, indicando o nome do(s) responsável(is) e o total devido em decorrência dos pagamentos ilegalmente concretizados.

Na mesma ocasião, outrossim, devem ser protocolados os holerites alusivos aos pagamentos dos proventos em apreço, a fim de viabilizar a correta e efetiva apuração do valor a ser ressarcido ao erário.

Oportunamente, insta ressaltar que, de acordo com o Regimento Interno deste E. Tribunal, o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária seguirá os moldes das Prestações de Contas e, portanto, pode resultar em *decisum* pela sua irregularidade, com consequente inclusão do nome do gestor na relação dos agentes públicos com contas julgadas irregulares, em conformidade com o disposto no artigo 515 e seguintes do RITCE-PR.

Alerte-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá acarretar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno do Tribunal e nos demais atos normativos desta C. Corte.

GCFAMG em 03 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 320695/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI

DESPACHO - 1174/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- Inclusão da Secretaria da Administração e da Previdência no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da Secretaria da Administração e da Previdência, na pessoa da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme arts. 386, I, e 389 do Regimento Interno e em observância à Cláusula Segunda, item III.3 do Termo de Convênio n.º 112/09, complementemente a instrução do feito, mediante o encaminhamento dos seguintes documentos:

(i) edital da Concorrência n.º 026/2010;

(ii) comprovante de publicação do respectivo edital;

(iii) ata de habilitação;

(iv) ata de julgamento;

(v) homologação pela autoridade competente;

(vi) cópia do Processo Administrativo n.º 0018.0007556/2011; e

(vii) cópia dos Pareceres Jurídicos n.os 0.849/2010 e 518/2011.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em Tomada de Contas Extraordinária.

GCFAMG em 03 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 221076/07

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO - MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO - 1175/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do presente ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski, nos termos do disposto no art. 346, II, do RITCE/PR.

GCFAMG em 4 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 173499/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

INTERESSADO - VALTER LUIZ BOSSA, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

DESPACHO - 1176/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA e da Sra. LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1526/13 (Peça 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 4 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 276022/13

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO - DILCEU BONA

DESPACHO - 1190/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 1175/13,

DECIDE:

1. expedir alerta ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (CNPJ 76.920.818/0001-94), em relação à gestão do Sr. DILCEU BONA (CPF 700.941.449-15), com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal

2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 4 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 704385/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1023/13

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 686000/12 (peças 31 e 32), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha;

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 8837/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: OSVALDO SIMÕES DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1142/13

I – Fundado nos princípios da verdade material e da economia processual, com o intuito de subsidiar a elaboração de voto, bem como, de evitar julgamentos conflitantes, considerando o entendimento da Unidade Técnica, neste processo, relativamente ao item extrapolação da remuneração dos vereadores (peça 110), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta reanalise o apontamento citado, à luz do entendimento esposado pelo Acórdão nº 3846/12 – Tribunal Pleno, que apreciou Recurso de Revista referente às contas do exercício financeiro de 2001 do Legislativo Municipal de Arapongas, cuja mesma apresentava, salvo engano, a mesma anomalia, de forma a ratificar a irregularidade do item, fundamentando-a, ou, se é possível considerar que a situação foi regularizada.

II – Após, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para nova oitiva.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 131962/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLAUDIO VANIO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1143/13

Por intermédio do Despacho nº 401/13-DCM (peça 43), o Diretor de Contas Municipais, senhor Akichide Walter Ogasawara, encaminha os autos à deliberação deste Relator, motivado pela apresentação de justificativas, realizada por meio do protocolado nº 322290/13 (peças 41/42), ressaltando que, na ótica da referida unidade, os dispositivos legais previstos no artigo 357, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal “[...] *estão consubstanciados nos fenômenos processualísticos da preclusão temporal e/ou consumativa*” e impedem a recepção de documentos trazidos após concluída a fase processual de instrução, uma vez que a instrução conclusiva já foi exarada sob o nº 418/13-DCM (peça 37).

Neste caso, não obstante o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, com a devida vênia, considerando o artigo 32 do Regimento Interno, e com fulcro no princípio da verdade material e do formalismo moderado, conheço do protocolado nº 322290/13 (peças 41/42).

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 190180/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: MARCOS CESAR CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1144/13

I – Considerando o teor do Parecer nº 7170/13 (peça nº 18), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, determina-se a citação do responsável pelas contas, senhor Marcos Cesar Correia, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude da aparente afronta ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 336831/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1147/13

I-Na forma do art. 495 do Regimento Interno, combinado com o inciso XXXII do Prejulgado nº. 04 desta Corte de Contas, recebo o presente pedido de rescisão interposto pelo Sr. Jorge Sebastião de Bem em face da decisão exarada no Acórdão nº 697/13 – Segunda Câmara, uma vez que estão atendidos os pressupostos para sua admissibilidade, com a juntada da decisão que se pretende rescindir e dos documentos necessários a sua apreciação, inclusive da prova do trânsito em julgado da decisão definitiva.

II-Quanto ao pedido de medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, observado o disposto no § 3.º, do art. 495-A do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 127420/13

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1148/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, Sr. Gilberto Giacoia, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 183509/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1149/13

I - Tendo em vista o Despacho n.º 1987/13/12 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 468730/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE

GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS

INTERESSADO: RAUL D'ANTONIO MADALOSSO, MAURILIO LUIS PASSARIN,

EVANDRO SILVA DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1150/13

I – Com base na Instrução nº 198/2013 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Maurilio Luis Passarin, CPF n.º 496.818.269-49, referente ao recolhimento do valor determinado pelo item III do Acórdão nº 29/2013 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão, à Diretoria de Análise de Transferências para anotação e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2013.

Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]

Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.



PROCESSO Nº: 79155/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1152/13

Trata-se de inspeção realizada no Município de Foz do Iguaçu por determinação do ilustre senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme se observa da Solicitação de Instauração de Inspeção nº 001/2013, abrangendo o escopo definido no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO (peça processual nº 2).

2. O Relatório Preliminar de Inspeção nº 004/2013 (peça nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, constatou diversas irregularidades e revelou a possível ocorrência de dano ao erário, razão pela qual, com fulcro no artigo 236 c/c artigo 269 do Regimento Interno deste Tribunal, determino a conversão do presente em Tomada de Contas Extraordinária.

3. Diante de tal proposição, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, bem como, para inclusão como "interessado" no sistema, das pessoas indicadas pela Diretoria de Contas Municipais, conforme consta do Quadro de Responsabilização abaixo transcrito (peça nº 23 – págs. 122 a 133):

QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES	
NOME / CARGO OU FUNÇÃO EXERCIDOS	ACHADO Nº
PAULO MAC DONALD GHISI Prefeito Municipal – 2012	01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13
CLOVIS ALVES DOS SANTOS Controlador Interno	01 – 03 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12
VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES Contadora	02 – 03 – 10
EMERSON ROBERTO CASTILHA Procurador Jurídico	04
LINCOLN BARROS DE SOUZA Secretário Municipal de Administração	05
REGINALDO ADRIANO DA SILVA Secretário Municipal da Fazenda	06 – 07
DARLEI DOS SANTOS Tesorreiro	06 – 07
ELAINE CRISTINA TENERELLO VALENTE Diretora de Departamento	08
FELIPE SANTIAGO GONZALEZ Secretário Municipal de Turismo	08
JEFFERSON CEZAR BUENO Diretor de Departamento	08
LOURENÇO KURTEN Analista Técnico de Projetos	08

4. Além disso, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88, deverá a Diretoria de Protocolo efetuar a citação dos interessados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, de acordo com o Regimento Interno, art. 380, §§ 1º e 3º e art. 381, II, e § 1º, alínea "b" (em seus endereços residenciais, caso não mais exerçam nenhum cargo nesta instituição) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da juntada aos autos do aviso de recebimento, apresentarem ao Tribunal de Contas as razões de contraditório acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 004/13-DCM (peça 23).

5. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC-PR, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

6. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, a Diretoria de Contas Municipais deverá emitir instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

7. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

8. Publique-se.
Gabinete, 4 de junho de 2013.

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Em substituição

PROCESSO Nº: 303147/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1168/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emissão de Parecer.

Gabinete, 4 de junho de 2013.
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]
Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 263940/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARELLI
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1170/13

I – Conheço do protocolado nº 351150/13-TC (peças 6 a 8);
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

III – Publique-se.
Gabinete, 4 de junho de 2013.
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]
Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 494304/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, GILBERTO BERGUIO MARTINS, GILBERTO STREMEL, ROSANA SILVA ESPÍNDOLA, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1176/13

I – Com base na Informação nº 008/13 da 3ª Inspeção de Controle Externo, na forma do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de obrigação ao Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, relativamente ao cumprimento da determinação constante do Acórdão nº 620/13 – Tribunal Pleno, com a consequente baixa de responsabilidade;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para baixa da determinação, nos termos dos arts. 150, III e 153, I, do Regimento Interno;

III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo para arquivar;

IV – Publique-se.
Gabinete, 4 de junho de 2013.
Karin Regina Vieira Sdroiewski [1]
Analista de Controle

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 361210/13
ORIGEM: LETICIA DE BASTOS DE LIMA
INTERESSADO: LETICIA DE BASTOS DE LIMA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1179/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no Pedido de Acesso à informação (peça 2), observando que o acesso se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

II – Publique-se.
Gabinete, 4 de junho de 2013
Karin Regina Vieira Sdroiewski
Matrícula 50068/12 [1]

1 Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações



Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 689040/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: VANDA ALVES BAPTISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1116/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 6.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 36788/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VÂNIA SELONI ÁVILA DE OLIVEIRA RIBAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º 1118/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa em face do Parecer Ministerial n.º 4982/13 (peça n.º 24).

Curitiba, 23 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 336215/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1166/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça n.º 15.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 170350/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1167/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça n.º 11.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 96269/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1168/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça n.º 10.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 169947/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1170/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição

conforme proposto à peça n.º 19.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 169785/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1171/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça n.º 9.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 336401/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
RESPONSÁVEL: LINDOLFO ZIMMER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1172/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à peça n.º 22.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 9394/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: RICARDO FERNANDES BEZERRA E SIRLEI CASADO VALESI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1175/13

Com vistas a dar atendimento ao despacho n.º 662/13 (peça 10), a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO apresenta documentos e justificativas.

Tendo em vista a dilação de prazo requerida à peça 14, autorizo a juntada dos documentos às peças 18 e 19.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais a fim de que avalie se as informações apresentadas permitem a análise individualizada das admissões tratadas nos presentes autos.

Ressalto que, conforme relatado à peça 18, os sistemas informatizados utilizados pela Secretaria de Estado da Educação não permitem a elaboração de relatório com dados referentes à classificação dos candidatos.

Desse modo, solicita-se que a Diretoria de Contas Estaduais manifeste-se quanto à possibilidade de outras informações dos sistemas relacionados à página 12 da peça 18 (Sistema PSS, Sistema Meta4 e Sistema de Administração da Educação – SAE) apresentarem solução para a lacuna em questão, com vistas a tornar viável o cumprimento da Instrução Normativa n.º 71/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 29 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 167095/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1178/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 43 e 44.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 29 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 669589/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: VERA LUCIA DO ROCIO BUSATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1179/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente o processo original por meio do qual este Tribunal analisou a admissão da interessada.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 196758/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO TERLESKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1180/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 21, apresente nova declaração firmada pelo interessado de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, usando como molde o anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal. Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 160907/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1181/13

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que verifique se o termo de desentranhamento acostado à peça 17 diz respeito ao presente processo e informe se há instrumento de procuração a ser peticionado nos autos, haja vista o título atribuído à peça processual n.º 17.

Caso necessário, autorizo desde logo o desentranhamento do ato. Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação quanto à proposta veiculada pelo Ministério Público de Contas.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO N.º: 669183/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1182/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6:

1) complemente os dados do sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP) com as informações dos servidores Loeli Pinheiro de Lima, Valdirene dos Santos do Nascimento, Sirlene dos Santos Lopes e Elli Milnitz; e

2) informe a relação dos ocupantes dos cargos em comissão, o correlato cargo, a autoridade a quem prestam assessoria – no caso de cargo em comissão de assessoramento –, bem como relacione os respectivos subordinados, arrolando o nome e cargo dos servidores – no que se refere aos cargos de chefia e direção.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 178755/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
RESPONSÁVEIS: ELSON MUNARETTO, ANTÔNIO CELSO PILONETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1185/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação:

1) com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor ANTÔNIO CELSO PILONETTO; e

2) com fundamento no artigo 380, § 2º, do Regimento Interno, por ofício, do

senhor ELSON MUNARETTO, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul durante a execução do convênio.

Conforme proposto à peça 31, os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação do termo de cumprimento de objetivos conclusivo e do termo de conclusão de obras, com recebimento definitivo.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 124469/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEL: ESMAEL ANTÔNIO FERREIRA PADILHA
INTERESSADO: RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º 1186/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 60, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Após, à Diretoria de Contas Municipais para que analise a matéria. Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 203524/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANTÔNIO CARRIEL DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1189/13

Considerando que a determinação exarada no Acórdão n.º 1427/12 da Primeira Câmara (peça n.º 7) emana comando a ser cumprido nos futuros atos de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, entendo que o presente processo pode prescindir da manifestação da entidade sem que lhe haja prejuízo.

Isso posto, autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do Artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 29 de maio de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 185115/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ CIDADÃO-IBIDEC
RESPONSÁVEIS: GABRIEL JORGE SAMAHA E LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1197/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 61.

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que habilite o acesso aos autos aos procuradores indicados no instrumento à p. 8 da peça 61.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências para análise da documentação e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 385638/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: HERMES RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1198/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 21.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.



PROCESSO N.º: 406201/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADA: ELI TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1199/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 20, apresente nova declaração firmada pela interessada de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, tomando como molde o anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

Na hipótese da servidora acumular benefício de aposentadoria, deve-se consignar a qual cargo se refere, a fim de verificar a observância ao art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 42796/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADA: JACI SEBASTIANA DE RAMOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1200/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 7, apresente nova declaração firmada pela interessada de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação, nem alusivos a empregos públicos do regime geral de previdência, tomando como molde o anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal.

Caso a servidora acumule proventos de aposentadoria, deve-se consignar na declaração a qual cargo se refere a fim de se verificar a observância ao art. 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 300172/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MÁRIO BONATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1201/13

Considerando o aduzido pelo ente previdenciário à peça 17, autorizo o desentranhamento dos documentos às peças 2 a 14, que versam sobre a pensão da senhora Raquel Ferreira Klug.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às providências necessárias.

Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 11971/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: JANPIER GUSSO, SIRLEI CASADO VALESI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1202/13

Com vistas a dar atendimento ao despacho n.º 663/13 (peça 7), a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO apresenta documentos e justificativas.

Tendo em vista a dilação de prazo requerida à peça 11, autorizo a juntada dos documentos à peça 15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais a fim de que avalie se as informações apresentadas permitem a análise individualizada das admissões tratadas nos presentes autos.

Ressalto que, conforme relatado à peça 15, os sistemas informatizados utilizados pela Secretaria de Estado da Educação não permitem a elaboração de relatório com dados referentes à classificação dos candidatos.

Desse modo, solicita-se que a Diretoria de Contas Estaduais avalie se outras informações dos sistemas relacionados à página 10 da peça 15 (Sistema PSS, Sistema Meta4 e Sistema de Administração da Educação – SAE) podem solucionar a lacuna apresentada, com vistas a tornar viável o cumprimento da Instrução Normativa n.º 71/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 257447/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA JULIA DA SILVA CRUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1204/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) propõe que se oportunize o contraditório à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com vistas à retificação do ato aposentatório, fazendo nele constar o valor dos proventos.

Contudo, por meio do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular daquela pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

PROCESSO N.º: 12757/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS: JANPIER GUSSO, SIRLEI CASADO VALESI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1205/13

Tendo em vista o pedido de dilação de prazo à peça 11, autorizo a juntada de documentos à peça 15.

Encaminhem-se os autos para análise da Diretoria de Contas Estaduais.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 482811/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
RESPONSÁVEL: VALTER CÉSAR ROSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1206/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 33, esclareça as inconsistências apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no Parecer n.º 10921/13.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 283170/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADA: NELCI MENEGON FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1207/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, retifique o ato concessório, fazendo constar expressamente o valor dos proventos ou apresente justificativas;

2) pela via postal, à citação do senhor JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul e responsável pela emissão do ato de inativação, no endereço residencial, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, III, "F", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 3 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 283495/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADA: AUGUSTA NANJI VENDRAMETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1208/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 28.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROTOCOLO N.º: 633480/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1211/13

Autorizo o apensamento do processo n.º 1986-8/13 ao presente, conforme solicitado pelo eminente Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro no despacho n.º 1576/13 – GATBC (cópia anexa à peça 21).
Os autos a serem apensados constituem mera reprodução deste protocolado, que se encontra devidamente decidido, conforme Decisão Definitiva Monocrática n.º 489/12 (peça 7).
Encaminhem-se os autos à diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento. Posteriormente, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique o registro do ato.
Reitere a autorização de encerramento do processo.
Procedidas às medidas ora determinadas, arquivem os autos.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 301543/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
MÁRIO SÉRGIO AMADEU
RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1212/13

A Diretoria Jurídica (peça n.º 18) propõe que se oportunize o contraditório à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com vistas à retificação do ato aposentatório, fazendo nele constar o valor dos proventos, alternativamente, para que sejam apresentadas justificadas.
Contudo, por meio do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no Artigo 16 da Instrução Normativa 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular daquela pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação.
Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 244060/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
JAYME AZEVEDO LIMA
RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1214/13

Tendo em vista a decisão proferida no Acórdão n.º 364/13 – Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria do Protocolo a fim de que proceda à citação, no endereço residencial, do senhor Jayme de Azevedo Lima, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/01/2011 a 29/01/2013, para que se manifeste quanto à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do Artigo 87, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por conta do atraso de 200 dias no envio do presente processo.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 690143/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
RESPONSÁVEL: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1215/13

Em atendimento à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 75), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que apresente informações sobre o cumprimento do limite gastos com pessoal constantes da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 pelo Município de Roncador nos exercícios de 2011 e de 2012, considerando as informações constantes das peças 12, 47, 48, 60 e 75.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 706182/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1219/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA na pessoa do sua atual responsável, a senhora NÁDINA APARECIDA MORENO, para que, no prazo de 15 dias, adote medidas com vistas a demonstrar que as admissões tratadas nos presentes autos atendem aos requisitos do Prejulgado n.º 8 deste Tribunal, elencados no Parecer n.º 10712/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 11).
Curitiba, 3 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 168989/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: ADIR SCHMITZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1220/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 3 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 237879/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1221/13

Conforme exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, o termo para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná responder à diligência determinada à peça 11 ainda não transcorreu.
Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Curitiba, 4 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 285734/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MILTON PAULO ROSS JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1222/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19:
1) apresente as cópias dos holerites do interessado referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro e fevereiro de 2011;



2) esclareça se o servidor foi atingido pelos efeitos do Decreto Estadual n.º 7774/2010; e

3) caso observado aumento na remuneração do interessado decorrido do referido ato do Poder Executivo, apresente justificativas ao fato, considerando o princípio da reserva legal, a determinação do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no art. 73, VIII, da Lei Federal n.º 9.504/1997. Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 286005/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS JENDIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1223/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) complemente a autuação com os gestores e as entidades constantes no quadro à peça 19; e

2) proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente o parecer jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício e o demonstrativo do cálculo dos proventos.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 286102/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELZA ROCHA COLETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1224/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à complementação da autuação, em conformidade com o quadro constante à peça 19.

Após, retornem os autos a esse Gabinete para deliberação quanto ao sobrestamento sugerido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 285971/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANGELO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1225/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que complemente a autuação, em conformidade com o quadro constante à peça 19.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação quanto o sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 283758/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO RAYMUNDO PAZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1226/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo que complemente a autuação, em conformidade com o quadro constate à peça 18.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 289721/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAIR DOS SANTOS VIANA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1227/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que complemente a autuação em conformidade com o quadro constante à peça 18.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação quanto à diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 334525/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SATIE UENO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1228/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 18, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 285866/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1229/13

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que complemente a autuação com os dados constantes no quadro à peça 18.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação de mérito.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 359681/13
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO
REQUERENTE: MILSON ANTÔNIO CIRIACO DIAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1230/13

Trata-se de pedido de acesso à informação relativo ao Processo n.º 18614-6/09 e à Instrução n.º 605/13 – DAT (peça 10 dos autos 18614-6/09) formulado pelo senhor Milson Antônio Ciriaco Dias.

O protocolado em referência versa sobre a prestação de contas de transferência voluntária apresentada pela Associação Faça uma Criança Feliz de Londrina, em face de recursos repassados pelo Município de Londrina.

Registro que o processo se encontra em fase instrutória, inexistindo posicionamento de mérito proferido por este Tribunal.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que franqueie ao solicitante o acesso ao protocolo n.º 18614-6/09 e, por consequência, à Instrução n.º 605/13 – DAT (peça 10 dos autos 18614-6/09).

Autorizo desde logo o encerramento e a anexação dos presentes autos aos do processo originário (18614-6/09), conforme previsão do artigo 10, § 6º, da Resolução n.º 31/2012 deste Tribunal.

Curitiba, 4 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0 [1]

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 81547/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CIOLINE INES ZANETTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2066/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 9896/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 245040/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ARLENE HERRERA DABUL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2067/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 10662/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 319787/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AURELIA DO ROCIO PORATH

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2068/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer nº 10736/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente certidão de tempo de contribuição do INSS, bem como justifique o atraso de 119 (cento e dezenove) dias no encaminhamento da documentação a esta Corte.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 501468/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SERGIO MARCONDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2069/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 10280/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 371974/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MARIA ARLETE BARBOSA VIEIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2078/13

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 28 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 293087/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDEMIR NATAL VIANNA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2109/13

I – Indefiro a diligência à origem, sugerida pela unidade técnica para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque “uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública”.

II – No entanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste quanto ao atraso de 210 dias na remessa da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no Parecer nº 10045/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 294946/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ADEMIR OGLIARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2110/13

I – Indefiro a diligência à origem, sugerida pela unidade técnica para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque “uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública”.

II – No entanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste quanto ao atraso de 140 dias na remessa da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no Parecer nº 9866/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

III – Na mesma oportunidade, tendo-se em conta precedentes encaminhados a esta Corte, em que foram verificados significativos aumentos de remuneração



concedidos nos exercícios de 2010/2011, resultando num valor equivalente aos proventos de que tratamos nos presentes autos, deverá o Paranaprevidência apresentar a evolução do salário-base do servidor nos últimos 3 (três) anos que antecederam o ato aposentatório, justificando as majorações ocorridas, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 315071/11

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, AFIFI EL BITTAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, PEDRO SOBRINHO ORSI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2112/13

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem atendimento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Iretama ao contido no Despacho nº 671/13, retornem os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o motivo da incidência de contribuição previdenciária sobre a verba denominada "Adicional de Insalubridade" e o fundamento para a sua não incorporação aos proventos. Alerta-se que o não atendimento às diligências desta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no artigo 85, da Lei Complementar nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87162/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2113/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 428623/11 e nº 341223/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 89734/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2114/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 426792/12 e nº 560022/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 251392/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOSE FERREIRA SIMON, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2115/13

1. Em acolhimento aos opinativos uniformes da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal e do Ministério Público de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 724688/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSE FOREKEVICZ, VALDEMAR GRALAK, ELESSANDRO CORREIA, GLACI APARECIDA BASTOS STREML

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2116/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que seja intimado o Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a complementação do valor do recolhimento a título de multa decorrente do atraso no envio da documentação a esta Corte, conforme Informação nº 1845/13, da Diretoria de Execuções.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 196650/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA LOURDES FEYH SCHOMMER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2129/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 274820/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ODAIR MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2130/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 75622/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, SERES MARIA MORETTI, ERNESTO GUILHERME RONCONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2131/13

1. Em acolhimento aos opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério



Público de Contas, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 309918/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA EFIGENIA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2132/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 434712/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ADELAIDE ENGEL MULLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2133/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 560149/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUZ MARINA FALKEMBACH BEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2134/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 562796/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEA DE AVELAR BUENO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2135/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de

aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 566228/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIDIA WUCHRYN MARINS PEIXOTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2136/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 634681/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARNALDO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2137/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 689680/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA TADEU LEMES DA ROCHA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2139/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 691790/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADMAM RODRIGO PADILHA DE MELLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2140/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 102063/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITO PAULINO DE PROENÇA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2141/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 136499/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ESTERIA MARIA DA COSTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2142/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 136936/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAEL HILARIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2143/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 137053/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS RONALD MONTEIRO TEIXEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2144/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 137061/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ABILIO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2145/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 137746/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ELIZABETH GOMES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2146/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 139170/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCELO COELHO MEZARI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2147/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 140100/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HELEUZA MARY DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2148/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 157860/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUSSARA DO ROCIO DE LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2149/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de



aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 160322/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GERALDO FONTANA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2150/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 175389/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE ROBERTO FERNANDES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2151/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 186151/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROBERTO ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2152/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 186780/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDNEY COUTINHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2153/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 187069/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILENY RAMOS SANDANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2154/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 187115/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUJASCIO FLORISVALDO COSTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2155/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 187360/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGIS AUGUSTUS CALIL JOAO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2156/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 188227/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2157/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 190574/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON ROBERTO RECHI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2158/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 191511/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ROSA MULLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2159/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 191643/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADAIR PINHEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2160/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 193417/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELICIO SCHEMUDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2161/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 193468/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZABETE HELLINGER CUBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2162/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de

aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 194618/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDIR PEREIRA MALDONADO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2163/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 196769/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO PEREIRA TOSTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2164/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 198737/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA LIDIA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2165/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 202505/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARIIVALDO RODRIGUES GARCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2167/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 203838/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO MILLEO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2168/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 203978/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERNANE DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2169/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 204516/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERMELINA RUBIO ZACARIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2170/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 207701/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SONIA REGINA CARNEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2171/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 208422/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADALMIR RODRIGUES RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2172/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 208465/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2173/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 210397/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOURDES CHUERYZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2174/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 210800/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANILSOM LOPES DE PROENCA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2175/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 211024/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURICIO DOS REIS MARIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2176/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de



aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 211342/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2177/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 211792/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO LUIZ PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2178/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 213159/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARAI BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2179/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 230690/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO PAULO CAVET

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2180/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 239700/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DAVI PONTAROLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2181/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 240172/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUZIA DULCE FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2182/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 240202/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIO CESAR VALESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2183/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 240865/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIA BUGNO DE MOURA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2184/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 243112/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILDA DOS SANTOS MATOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2185/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 243686/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSCAR AUGUSTO LEWIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2186/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 287128/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS SERGIO MATHIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2187/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 287357/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANA DARQUES LOPES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2188/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86629/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DAVID KAVISKI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2189/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de

aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86661/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUVENAL DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2190/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86670/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELMIRA BORGES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2191/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86688/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELY APARECIDA COMIN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2193/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87439/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DISNEI IVO FRASSON
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2194/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87455/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO MARIA CANDIDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2195/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87552/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI PEREIRA NAVARRO LINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2197/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87749/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANIBAL ROCHA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2198/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 88109/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSMIRO JOSE GRACIANO MARIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2199/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 88877/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO EMÍDIO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2200/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 94877/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA JOSE BERNARDINO SOARES DE MACEDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2201/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 277133/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMADEU PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2202/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 460680/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE GOMES DE MORAIS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2203/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 461309/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CREUZA RAIMUNDO DE LAIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2204/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de



aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 690200/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ BORGES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2205/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 113096/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BARBOSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2206/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 138013/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDENILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2207/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 287667/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE FERREIRA SCHNEIDER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2208/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 291028/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ESTELA MARIA AMARAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2209/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 291303/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2210/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 292903/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADILSON JOSE DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2211/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 295198/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2212/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 297107/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMAURI DE LIMA MOURA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2213/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 297573/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2214/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299274/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GIOVANI GONCALVES LEITE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2215/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299312/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BRAS MESSIAS FERREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2216/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 299622/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELSA MARIA DE GOUVEIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2217/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de

aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 301279/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURICIO LEONARDI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2218/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 303778/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDNEY DA SILVA BARBOSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2219/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 307668/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JULIO DE DEUS PEREIRA FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2220/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 309784/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARION JOSE MONTEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2221/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 332123/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO MARIANO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2222/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 334681/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALVARO PIRES DE CARVALHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2223/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 334690/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ESTEFANO SASTALO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2224/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 395196/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DENISE DE FATIMA ROVEIA SCHILIPACK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2225/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 448060/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BENEDITA RODRIGUES DE MEDEIROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2226/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.
2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 3 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 238110/03
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO: MARCOS SOLANO VALE, RAUL PAZETE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2248/13

1. Em acolhimento à Informação nº 590/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 45), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, preliminarmente, regularize o rol de responsáveis interessados, com a exclusão do Senhor Marcos Solano Vale, já que este presidiu a entidade somente até 18/09/2001. Na sequência, promova a intimação do Senhor Raul Pazete, para que exerça o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n.º 461/13, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 99941/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2249/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de São João do Ivaí, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer n.º 11148/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.
Cintha Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 33011/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOELI FATIMA LIMA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2250/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada na peça nº 32.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.
Cintha Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 295110/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCI CHIARELLO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2252/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10220/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.
Cintha Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 205080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MOACIR JOAO BORGUETTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2253/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 10996/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 286426/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: HAUDREY MIRANDA DE PAIVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2255/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Rolândia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Certidão de tempo exclusivo de magistério, uma vez que os Pareceres 3902/11 e 11942/12 da Diretoria Jurídica entenderam como não devidamente comprovado este período.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 420316/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: REGINA BUHRER DE CAMPOS, FELIPE JOSE DE CAMPOS, ODILON ROGERIO BURGATH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2684/13

Por meio das petições n.º 285297/13 (peças 16 e 17) e n.º 360345/13 (peças 19 a 22) o Município de Irati presta informações em atendimento à decisão contida no Despacho n.º 263/13 (peça 8).

2. Conheço dos protocolados.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise das informações prestadas.

4. Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 549444/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2830/13

Diante do contido no Parecer n.º 10634/13 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 91113/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIZA JOSE BRIM DOS SANTOS

DESPACHO 2657/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1783/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7167/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 197656/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JUCELIA AVANY HEIL DE SOUZA

DESPACHO 2658/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1801/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7137/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 196170/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOSETE GONCALVES DE FARIAS
DESPACHO 2659/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1800/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7138/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 428127/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE DIAS BOZZA
DESPACHO 2660/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1894/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7140/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 36460/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: PEDRO IZIDRO BAPTISTA FILHO
DESPACHO 2661/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº

32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1577/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7142/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 661553/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DEONEIA GABRIEL ALVARES
DESPACHO 2662/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1681/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7145/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 694559/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ELZA YOCIE SUZUKI
DESPACHO 2663/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1693/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7149/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 93485/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA BAMBINA BETTINELLI

DESPACHO 2664/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1847/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7156/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 41299/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSA LUCILA FERNANDES Y FREITAS

DESPACHO 2665/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1785/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7164/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 584397/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: TERESINHA CECILIA PINHO PINTO

DESPACHO 2666/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1780/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7173/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1.. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 154485/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARISA MASSA LUCAS, JOAO EDGARD ERICH

DESPACHO 2699/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 335022/13 (peças processuais nº 010 e 011), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [3].

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1.IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do

contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 92101/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUCIA ETUYO HAYAMA MOISES

DESPACHO 2700/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1870/13 - peça processual nº 012) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7324/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 686777/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANGELINO NÉSPOLI

DESPACHO 2701/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1695/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7253/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador



Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
 Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

